

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 771,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2008**

Institui Parceria entre o Ministério da Cultura e o Ministério da Ciência e Tecnologia para cooperação técnica na formulação de políticas de integração entre as atividades desenvolvidas pelos Ministérios e entre o Plano Nacional de Cultura e o Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA CULTURA, considerando a necessidade de se estabelecer cooperação técnica e científica para a implementação de políticas públicas de longo prazo voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira, bem como de ações que possibilitem a integração entre o desenvolvimento científico e tecnológico do país e as atividades culturais, resolvem:

Art. 1º Instituir parceria entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e o Ministério da Cultura - MinC, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver um conjunto de projetos e programas compatíveis com as finalidades e áreas de atuação dos dois ministérios;

II - contribuir para o fortalecimento das ações governamentais nas áreas da ciência, da tecnologia e da cultura;

III - promover a elaboração e difusão de estudos e pesquisas nas áreas da cultura e da ciência e tecnologia;

IV - estimular pesquisas e desenvolver atividades conjuntas no campo economia da cultura, buscando a inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;

V - realizar chamadas públicas ou encomendas em ações comuns relacionadas com as finalidades dos dois ministérios;

VI - promover estudos e ações voltadas para a proteção, preservação, e a recuperação do patrimônio cultural e científico brasileiro;

VII - empenhar-se mutuamente para ampliar o acesso à produção e fruição da cultura e da ciência em todo o território nacional;

VIII - estimular a substituição de tecnologias e de produtos importados de interesse da cultura por correspondentes nacionais competitivos;

IX - estabelecer programas de digitalização de conteúdos culturais e científicos que contribuam para a preservação de acervos e para ampliar o acesso da população aos bens culturais e científicos;

X - estimular e promover a produção e distribuição de conteúdos culturais e de divulgação científica pela internet, pela rede pública de TV e por outros meios de comunicação públicos ou privados;

XI - cooperar mutuamente na realização e divulgação de eventos científico-culturais, como exposições, mostras, Semana Nacional de Museus, Semana Nacional de CT e eventos voltados para a integração entre ciência, tecnologia e cultura;

XII - estabelecer programas que elevem o nível de capacitação de recursos humanos em áreas de interesse da cultura e da ciência e tecnologia;

XIII - estabelecer programas voltados para a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais e de comunicadores da ciência;

XIV - colaborar no estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais e de ciência e tecnologia;

XV - estabelecer cooperação para o fortalecimento e a criação de museus, centros de ciências, pontos de cultura, oficinas de ciência, cultura e arte e espaços similares;

XVI - promover a criação e a articulação de novos espaços científico-culturais, visando a ampliar o acesso da população brasileira e a diminuir a desigualdade na sua distribuição regional;

XVII - promover o uso de tecnologias assistivas que favoreçam a inclusão social no campo da educação, da cultura e da ciência e tecnologia;

XVIII - estimular a difusão e a discussão na sociedade brasileira do Plano de Ações de CT&I para o Desenvolvimento Nacional e do Plano Nacional de Cultura;

Art. 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério da Cultura constituirão uma Comissão Técnica Interministerial com as seguintes competências:

I - contribuir para o fortalecimento das atividades de cooperação entre os dois ministérios;

II - elaborar plano de trabalho e cronograma que especifiquem as linhas e as diretrizes das ações integradas dos dois ministérios;

III - estabelecer as bases dessa cooperação técnico-científica, elaborando, inclusive, propostas de Atos Interministeriais a serem editados pelos membros partícipes;

IV - sistematizar informações relevantes para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a integração entre ciência e cultura;

V - coordenar a cooperação técnico-científica entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério da Cultura, acompanhando e monitorando o desenvolvimento das ações integradas, conjuntamente com as secretarias do MinC e do MCT envolvidas;

VI - analisar e propor programas e projetos, no âmbito deste acordo;

VII - apresentar relatórios parciais e finais sobre o desenvolvimento de ações relacionadas.

Parágrafo único. A Comissão Técnica Interministerial terá prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para apresentar relatório final dos trabalhos realizados.

Art. 3º A Comissão Técnica Interministerial terá a seguinte composição:

I - três representantes do Ministério da Cultura;

II - três representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sendo um da Finep e um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos dois ministérios serão indicados pelos Órgãos constantes do caput e designados por intermédio de Portaria dos respectivos Secretários-Executivos dos ministérios.

§ 2º A Comissão Técnica Interministerial poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos federais, estaduais e municipais, entidades públicas ou organizações da sociedade civil.

§ 3º A participação na Comissão Técnica Interministerial será considerada função relevante e não remunerada.

§ 4º A Comissão Técnica Interministerial será presidida por um dos representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia e terá como secretário-executivo um dos representantes do Ministério da Cultura.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão Técnica Interministerial serão fornecidos pelos órgãos participantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 775, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 740, de 26 de setembro de 2006, publicada em 05 de outubro de 2006, e prorrogada pela última vez pela Portaria/MCT nº 548, de 29 de agosto de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007, ao representante da contraparte brasileira, Dr. GERALDO DUARTE, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (USP), e aos representantes das instituições brasileiras participantes: Dr. JORGE ANDRADE PINTO, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Dr. RICARDO HUGO OLIVEIRA, da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Dra. MARIA LETÍCIA SANTOS CRUZ, do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro e à Dra. MARINELA DELLA NEGRA, do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulada "Ensaio aberto randomizado de três esquemas vacinais contra hepatite B em jovens infectados pelo HIV em centros internacionais", Processo EXC 015/06-R, dar continuidade à remessa de material biológico humano ao Dr. GRAIG WILSON, da University of Alabama, EUA, por mais um ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 776, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Universidade Federal do Pará - UFPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Universidade Federal do Pará - 2008, UG nº 153063, Gestão nº 15230, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a fim de apoiar o projeto "Semana Nacional de Ciência e Tecnologia no Estado do Pará - 2008", conforme processo nº 01200.003706/2008-03.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT nº 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 777, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, UG nº 9240120, Gestão nº 00001, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de apoiar o projeto "Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - CBPF", conforme processo nº 01200.003707/2008-40.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT nº 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA
EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.631/2008**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 117ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004782/1996-41
Requerente: Embrapa Arroz e Feijão
CNPJ: 00.348.003/0014-34
Endereço: Rod. Goiânia - Nova Veneza, km 12 Zona Rural, Santo Antônio de Goiás-GO
Assunto: Revisão de CQB
Extrato Prévio: 1.487/2008
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação do Certificado de Qualidade em Biossegurança, número 008/96, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Embrapa Arroz e Feijão, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, 008/96. A entidade informa que houve alteração nas seguintes estruturas: 1 - Laboratório de Biotecnologia: redimensionamento da área interna; 2 - Laboratório de Fitossanidade: nova divisão da área interna, redimensionamento interno e alteração na denominação para: Laboratório de Fitopatologia, Laboratório de Qualidade de Sementes, Laboratório de Patologia de Insetos e Laboratório de Entomologia; 3 - Casa de Vegetação 4: a seção 4C foi subdividida em duas partes, 4C1 e 4C2.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.632/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 117ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000771/2007-98
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP
Assunto: Alteração no procedimento de eliminação da bordadura

Extrato Prévio: 1.377/2008
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração no procedimento de eliminação da bordadura, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 107/99, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração do procedimento de eliminação da bordadura dos ensaios de milho geneticamente modificado, propostos inicialmente. A entidade informa que após a polinização as plantas da bordadura serão eliminadas por trituração mecânica, utilizando o equipamento agrícola tritor e no final da experimentação este material será incorporado ao solo juntamente com os restos culturais das parcelas experimentais.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI